



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
ATOS ADMINISTRATIVOS	ATAS	PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, Alex Sandro de Assis no uso das atribuições legais, torna público CHAMAMENTO para interessados da Sociedade Civil para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos termos do Art. 4º, inc. II da Lei Municipal 986 de 28 de março de 2019. Os interessados em participar voluntariamente poderão inscrever seus nomes na Prefeitura de Dores do Turvo, na Rua Paulo Fernandes Faria, 55, Centro, Dores do Turvo, Minas Gerai. A função de Conselheiro do CODEMA é voluntária e não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Caso aja mais de 05 (cinco) interessados da sociedade civil, será realizado um sorteio entre os inscritos para participação no CODEMA. Dores do Turvo, Minas Gerais, 14 de novembro de 2023. Alex Sandro de Assis – Presidente do CODEMA de Dores do Turvo.

Código Identificador: 015.00047.00051.001.001.0023.0026.0001520

TIPO DE MATÉRIA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA
LEGISLAÇÕES	LEIS MUNICIPAIS	PUBLICAÇÃO

Lei Municipal Nº 1121 de 14 de novembro de 2023.

“APROVA O TERMO DE CONVÊNIO E DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG E O MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO/MG PARA MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Convênio nº 01/2023 sobre cooperação mútua entre o município de Dores do Turvo/MG, o município de Brás Pires/MG e o município de Senador Firmino/MG para manutenção do Abrigo Institucional para crianças e adolescentes, conforme anexo única a esta Lei.

Art. 2º – As despesas previstas no Convênio serão executadas por dotações próprias previstas nas Leis Orçamentárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura do convênio.



Dores do Turvo, 14 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0012.0006.0001525

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de 14 de novembro de 2023.

“ALTERA A TABELA II DO ANEXO VI E O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020 ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO PESSOAL GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela II - Vencimentos Cargos Provimento Efetivo Relativo ao Pessoal - Geral Administrativo - Fiscal de Controle Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - TABELA VENCIMENTOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO RELATIVO AO PESSOAL GERAL

GERAL ADMINISTRATIVO

FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL

**GERAL ADMINISTRATIVO
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO**

NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSNMTA02	2.640,00
II	PSNMTB02	2.666,40



III	PSNMTC02	2.693,06
IV	PSNMTE02	2.719,99
V	PSNMTE02	2.747,19

Art. 2º - O Anexo III - **Quadro de Progressão do Pessoal Efetivo** - Fiscal de Controle Sanitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRESSÃO HORIZONTAL												
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO												
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.640,00	2.692,80	2.746,65	2.801,58	2.857,62	2.914,77	2.973,06	3.032,52	3.093,17	3.155,03	3.218,13	3.282,49
II	2.666,40	2.719,72	2.774,12	2.829,60	2.886,19	2.943,92	3.002,79	3.062,85	3.124,11	3.186,59	3.250,32	3.315,33
III	2.693,06	2.746,92	2.801,85	2.857,89	2.915,05	2.973,35	3.032,82	3.093,47	3.155,34	3.218,45	3.282,82	3.348,48
IV	2.719,99	2.774,38	2.829,87	2.886,47	2.944,20	3.003,08	3.063,15	3.124,41	3.186,90	3.250,63	3.315,65	3.381,96
V	2.747,19	2.802,13	2.858,17	2.915,34	2.973,64	3.033,11	3.093,78	3.155,65	3.218,77	3.283,14	3.348,80	3.415,78

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 01/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 14 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00047.00051.001.003.0013.0006.0001526



“ALTERA OS TERMOS DO ART. 2º DO DECRETO REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 1088 de 30 de agosto de 2022, QUE DISCIPLINA A 58/2022 SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO EM OUTRAS CIDADES, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Valdir Ribeiro de Barros no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e demais pertinentes;

Considerando os termos do artigo 24 da Lei Municipal 1088/202;

Considerando a necessidade de regulamentação quanto a previsão de deslocamento de motoristas para outras “cidades” constantes da expressão do artigo 19 da referida Lei;

Considerando os termos do artigo 2º do Decreto 58/2022, relativos a reembolsos de alimentação, exclusivamente para deslocamentos inferiores a 06 (seis);

Considerando a necessidade de prestação de contas e atuação do Controle Interno;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado os termos do art. 2º para constar:

Art. 2º - Os pagamentos relativos a reembolsos de alimentação, exclusivamente para deslocamentos inferiores a 06 (seis) horas ficam limitados a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Único - Considerando os horários diferenciados dos motoristas plantonistas e a necessidade de prestação de contas para os reembolsos, poderão ser apresentados notas fiscais, cupons fiscais, ou documentos equivalentes desde que tenha nome do estabelecimento, cnpj, data, hora e assinatura do responsável.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, inalterados os demais termos.

Dores do Turvo, 14 de novembro de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto (art. 207, II, do Regimento Interno), pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Sr. Airton Amaral Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 20/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1120/2023 oriunda do Projeto de Lei nº 20/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: Ver. Jhonatan da Silva Carvalho
Autor do Projeto de Lei nº 20/2023, convertida na Lei 1120/2023

LEI Nº 1120 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Institui a Semana de Conscientização da Síndrome de Down e dá outras providências”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo

Edição Nº 901 de 14/11/2023

14/11/2023

Art. 1º Fica Instituída a Semana de Conscientização da Síndrome de Down, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março - Dia Internacional da Síndrome de Down.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal instituirá um conjunto de ações em parceria com a sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I - a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que será realizada anualmente;

II - o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação que será constituído dos seguintes componentes:

- a) orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;
- b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

III - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta;

IV - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;
- c) possibilidade de permanência da mãe junto à criança especial em UTIs por tempo maior e em horários diferenciados;
- d) licença maternidade e paternidade especial, com remuneração, nos termos e prazo estabelecido no laudo médico, para os pais de crianças especiais.

Art. 2º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 3º A Execução do Programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dores do Turvo/MG, 13 de novembro de 2023.

Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00052.00053.001.003.0012.0006.0001524

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2023

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto (art. 207, II, do Regimento Interno), pelo Prefeito Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, Sr. Airton Amaral Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 209, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 19/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no que concerne à aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1119/2023 oriunda do Projeto de Lei nº 19/2023, de autoria do Ver. Jhonatan da Silva Carvalho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.

Ver. Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG

Anuência: Ver. Jhonatan da Silva Carvalho
Autor do Projeto de Lei nº 19/2023, convertida na Lei 1119/2023

LEI Nº 1119 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 901 de 14/11/2023

14/11/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de Dores do Turvo.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que o paciente possa acompanhar o andamento do pedido e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Dores do Turvo.

§ 2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 13 de novembro de 2023.

Airton Amaral Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Turvo

Código Identificador: 015.00052.00053.001.003.0012.0006.0001523



Diário Oficial do Município de Dores do Turvo
Edição Nº 901 de 14/11/2023

14/11/2023

“Concede título de Cidadania Honorária ao Senhor João Ângelo Freitas de Oliveira

A Câmara Municipal de Dores do Turvo/MG por seus vereadores aprovou o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadania Honorária dorense ao Sr. João Ângelo Freitas de Oliveira.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo/MG, 13 de novembro de 2023.

VER. Airton Amaral Moreira
Presidente do Legislativo Municipal

Código Identificador: 015.00052.00053.001.003.0014.0006.0001522



Documento assinado eletronicamente pela **Prefeitura Municipal de Dores do Turvo**

Chave de Assinatura: **88d90ad87654a298b2086bf091b3d83b**

Identificador do Arquivo: **015.14.11.2023.1.0000898**

Utilize o QR CODE ao lado para validar a autenticidade deste documento ou acesse o link abaixo.

<https://doe.webmes.com.br/autenticidade/>